

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Maio de 2003



Série

Número 50

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 53/2003

Regulamenta o regime de concessão de apoio técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através do Instituto Regional de Emprego.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 53/2003**

O Programa Estágios Profissionais instituído, a nível regional, pela Portaria n.º 168/97, de 13 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 35/99, de 9 de Março, revelou-se na prática como uma importante medida activa de emprego, tendo conhecido no que respeita ao nível de aceitação, quer por parte das entidades intervenientes e dos seus destinatários finais uma resposta eficaz quer, sobretudo no que respeita à taxa de sucesso registada na promoção de empregabilidade dos jovens.

Considerando as directrizes da política europeia para o emprego e a necessidade de adaptação dos serviços públicos de emprego da Região, ora integrados no Instituto Regional de Emprego, do que resulta a personalização das intervenções.

Considerando a necessidade de implementação de respostas dirigidas aos públicos mais desfavorecidos, visando tornar a medida mais eficaz em termos de empregabilidade, procedendo ao ajustamento quer às orientações do Plano Regional de Emprego quer às do QCA III.

Neste contexto houve necessidade de se proceder à actualização da Portaria que regulamenta a medida Estágios Profissionais, salientando-se os critérios de prioridade na aprovação das candidaturas e actualização dos valores das participações pagas quer às entidades organizadoras de estágio quer aos orientadores de estágio.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º**Objecto**

- 1 - O presente diploma tem por objectivo regulamentar o regime de concessão de apoio técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.
- 2 - Para efeitos do presente diploma, considera-se estágio profissional aquele que vise a inserção de jovens na vida activa, complementando uma qualificação preexistente, através de uma formação prática a decorrer em contexto laboral.
- 3 - Não são elegíveis no âmbito do presente diploma os estágios que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer espécies de cursos.

2.º**Objectivos**

O Programa Estágios Profissionais tem os seguintes objectivos:

- 1 - Facultar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional em contexto real de trabalho, que proporcione e promova a sua inserção na vida activa;
- 2 - Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens qualificados, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho;
- 3 - Possibilitar uma maior articulação entre a saída do sistema educativo e formativo e o contacto com o mundo de trabalho;
- 4 - Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas, através do apoio técnico e financeiro prestado a estas na realização de estágios profissionais;
- 5 - Dinamizar o reconhecimento por parte das empresas de novas formações e novas competências profissionais, potenciando novas áreas de criação de emprego;
- 6 - Facilitar a inserção de diplomados de áreas de formação com maiores dificuldades de integração na vida activa, reorientando-os para áreas onde se constata maiores carências de mão-de-obra.

3.º**Destinatários**

- 1 - O Programa Estágios Profissionais destina-se a jovens com idades compreendidas entre os 16 e 30 anos, habilitados com qualificação de nível superior - níveis IV e V - ou qualificação de nível intermédio - níveis II e III, que reúnam uma das seguintes condições:
 - a) Desempregados à procura do primeiro emprego;
 - b) Desempregados à procura de novo emprego, que tenham adquirido qualificação enquadrável no âmbito do presente diploma e não tenham tido ocupação profissional nessa área por período superior a um ano.
- 2 - Quando os destinatários sejam pessoas portadoras de deficiência, não se aplica o limite máximo de idade estabelecido no número anterior.

4.º**Entidades promotoras**

- 1 - Podem candidatar-se ao Programa Estágios Profissionais entidades públicas ou privadas que apresentem condições técnicas e pedagógicas para facultar, com qualidade reconhecida, estágios profissionais à população destinatária prevista neste diploma, designadas por entidades beneficiárias.
- 2 - Podem ainda candidatar-se ao programa Estágios Profissionais entidades, designadas por entidades organizadoras, que reúnam um mínimo de 10 propostas de candidatura à realização de estágios.
- 3 - As entidades promotoras não poderão ser, relativamente ao mesmo estágio, entidades organizadoras e beneficiárias.

5.º

Entidades organizadoras

- 1 - No âmbito do presente diploma, consideram-se entidades organizadoras os seguintes organismos:
 - a) Associações empresariais;
 - b) Associações profissionais;
 - c) Associações sindicais;
 - d) Associações de estudantes de instituições do ensino superior universitário e politécnico;
 - e) Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam actividades de reabilitação profissional, acreditadas nos termos da Portaria n.º 728/97, de 29 de Agosto.
- 2 - Às entidades organizadoras compete, na generalidade:
 - a) Dinamizar ofertas de estágio;
 - b) Apoiar a entidade beneficiária na instrução do processo de candidatura, designadamente na definição do plano de estágio e do perfil de competências desejável para o estagiário;
 - c) Apoiar os estagiários e os orientadores de estágio durante o decurso do mesmo;
 - d) Colaborar com o IRE na avaliação da qualidade dos estágios, designadamente reportando atempadamente quaisquer disfuncionamentos ou desvios aos planos de estágios previamente acordados, participando em encontros e reuniões de avaliação promovidos pelo IRE e elaborando e apresentando o relatório de avaliação final;
 - e) Propor eventuais alterações à medida, numa perspectiva de melhoria permanente da sua qualidade.
- 3 - Para desenvolver as atribuições definidas no número anterior, a entidade organizadora indicará, no processo de candidatura, um ou mais coordenadores de estágios.
- 4 - Os coordenadores não podem ser simultaneamente orientadores de estágio.
- 5 - O IRE atribui uma compensação à entidade organizadora no montante de € 225 por cada estágio aprovado.
- 6 - As Unidades de Inserção na Vida Activa e Clubes de Emprego podem, em articulação com o IRE, desenvolver as actividades previstas no n.º 2 para as entidades organizadoras, ficando isentas do número mínimo de estágios propostos definido no n.º 2, do ponto 4.º, e não tendo direito à compensação prevista no n.º 5.

6.º

Orientador de estágio

- 1 - As entidades beneficiárias devem designar, para cada estágio proposto, um orientador de estágio, preferencialmente com vínculo à entidade beneficiária, o qual será responsável pela execução e acompanhamento do plano individual de estágio.
- 2 - Cada orientador não poderá ter mais de três estagiários a seu cargo.

- 3 - O IRE emite parecer sobre a aceitação dos orientadores de estágio propostos pelas entidades beneficiárias, através de avaliação curricular, podendo ser aceite a sua substituição por motivos devidamente justificados pela entidade beneficiária mediante parecer favorável do IRE.
- 4 - Compete na generalidade ao orientador de estágio:
 - a) Definir os objectivos e o plano de estágio, assim como o perfil de competências requerido, em articulação com o IRE ou a entidade organizadora;
 - b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;
 - c) Avaliar no final do estágio os resultados obtidos pelo estagiário, elaborando um parecer escrito anexo ao Relatório Final de Estágio;
 - d) Participar em reuniões promovidas pelo IRE;
 - e) Elaborar e apresentar trimestralmente ao IRE Relatórios de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário, sendo o último o Relatório Final.
- 5 - O orientador de estágio tem direito a uma compensação financeira, excepto quando o IRE participe em 100% na bolsa de estágio, não podendo a mesma compensação ultrapassar as oito horas mensais, por estagiário, nos seguintes montantes:
 - a) € 11/hora, por estagiário com níveis de qualificação IV ou V;
 - b) € 8,5/hora, por estagiário com níveis de qualificação II e III.
- 6 - Quando o estagiário seja portador de deficiência, o limite de horas referido no número anterior passará a ser de doze horas mensais por estagiário.

7.º

Duração do estágio

A actividade dos estágios profissionais tem a duração de 9 meses, podendo, excepcionalmente, prolongar-se até 12 meses, nas condições definidas no ponto 19.º.

8.º

Candidaturas

- 1 - As candidaturas serão apresentadas pelas entidades promotoras dos estágios no IRE, mediante formulário elaborado e fornecido pelos respectivos Serviços.
- 2 - Do processo de candidatura deve constar a definição do perfil de formação e/ou de competências desejado e o plano de estágio, por estagiário, o currículo do(s) orientador(es) e, quando seja o caso, do(s) coordenador(es) e as perspectivas de empregabilidade.

9.º

Prioridade de aprovação das candidaturas

Será concedida prioridade de aprovação das candidaturas às entidades que:

- a) Apresentem melhores condições de empregabilidade após os estágios;

- b) Tenham demonstrado, em outras acções de formação ou estágios, maior grau de empregabilidade dos ex-formandos ou estagiários;
- c) Apresentem candidaturas em áreas de formação com maiores dificuldades de inserção na vida activa.

10.º
Análise e decisão

- 1 - Os processos de candidatura aos estágios profissionais são objecto de decisão por despacho do Presidente do Conselho de Administração, do IRE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua entrega.
- 2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE, podem caso entendam necessário, solicitar às entidades promotoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares, não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final e assinatura do termo de aceitação da decisão de aprovação.
- 3 - As entidades promotoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.

11.º
Seleção dos candidatos

- 1 - Os candidatos a abranger por este programa são recrutados e seleccionados pelo Centro Regional de Emprego, em articulação com as entidades beneficiárias, tendo em conta as especificidades de cada projecto.
- 2 - Têm prioridade de acesso as pessoas portadoras de deficiência e os desempregados de longa duração.
- 3 - Considera-se desempregados de longa duração aqueles que se encontrem inscritos no Centro Regional de Emprego há mais de 12 meses.

12.º
Termo de aceitação da decisão de aprovação

As entidades beneficiárias devem, no prazo máximo de 15 dias consecutivos contados a partir da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente decisão de aprovação, assinar o termo de aceitação da decisão de aprovação, a elaborar pelo IRE, ao qual se anexará, dele fazendo parte integrante, o respectivo plano individual de estágio.

13.º
Contrato de formação em posto de trabalho

Os jovens que integrem este programa celebram um contrato de formação em posto de trabalho com a entidade beneficiária, mediante minuta elaborada e fornecida pelo IRE.

14.º
Bolsa de estágio

Aos estagiários será concedida mensalmente, desde o início do estágio e durante a sua vigência, uma bolsa de estágio, nos seguintes montantes:

- a) Igual a duas vezes a remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com níveis de formação IV e V;
- b) Igual a uma vez e meia a remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com nível de formação III;
- c) Igual à remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, para os estagiários com nível de formação II.

15.º
Comparticipação do Instituto
Regional de Emprego na bolsa de estágio

- 1 - O IRE participa na bolsa de estágio nas seguintes proporções, de acordo com a natureza da entidade beneficiária:
 - a) Para entidades de direito público e pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos:
 - 100% do valor da bolsa no 1.º, 2.º e 3.º trimestres de estágio;
 - b) Para entidades de direito privado com fins lucrativos:
 - 70% do valor da bolsa no 1.º trimestre de estágio;
 - 60% do valor da bolsa no 2.º trimestre de estágio;
 - 50% do valor da bolsa no 3.º trimestre de estágio.
- 2 - Relativamente às entidades de direito privado com fins lucrativos, a participação do IRE no valor da bolsa será majorada, quando o estágio:
 - a) Vise uma inserção profissional nas áreas do ambiente, da segurança, higiene e saúde no trabalho, da cultura e em actividades artísticas;
 - b) Se destine a desempregados diplomados oriundos de áreas de formação com maiores dificuldades de transição para a vida activa, a definir anualmente pelo IRE com base nos dados relativos ao desemprego registado;
 - c) Se destine a pessoas portadoras de deficiência.
- 3 - Amajoração referida no número anterior corresponde:
 - a) A10% do valor da bolsa durante todo o período de estágio, nas situações constantes das alíneas a) e b), do n.º 2, deste preceito;
 - b) A20% do valor da bolsa durante todo o período de estágio, quando este se destine a pessoas portadoras de deficiência.

16.º
Comparticipação das
entidades privadas com fins lucrativos

- 1 - As entidades beneficiárias de direito privado com fins lucrativos participam na bolsa de estágio com a percentagem residual, do valor da bolsa nos 1.º, 2.º e 3.º trimestres de estágio, num universo de 100 pontos percentuais.

- 2 - As entidades beneficiárias financiam ainda o subsídio de alimentação de acordo com os montantes pagos aos seus trabalhadores.

17.º

Outras despesas com os estagiários

O IRE financia ainda as seguintes despesas com os estagiários:

- a) Seguro contra acidentes de trabalho;
- b) Subsídio de alojamento, quando a localidade em que decorrer o estágio distar 50Km ou mais da localidade da residência do estagiário, sem prejuízo de em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poder ser reduzida esta distância, tendo este subsídio como limite máximo mensal o correspondente a 30% da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira;
- c) Deslocações por motivo de frequência do estágio, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de não ser possível a utilização de transporte colectivo, o pagamento do subsídio de transporte até ao limite máximo mensal correspondente a 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- d) Subsídio de alimentação dos estagiários, relativamente às entidades de direito público e pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, de acordo com os montantes pagos para os funcionários e agentes da Administração Pública.

18.º

Estágio complementar

- 1 - Em circunstâncias excepcionais, devidamente fundamentadas, o IRE pode autorizar a realização de um período de estágio complementar, com duração máxima de três meses, a realizar fora da Região Autónoma da Madeira, em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com o seguinte critério:
 - a) Contributo comprovado do período de estágio complementar para a prossecução dos objectivos gerais do estágio profissional;
 - b) Seu impacto nas perspectivas de empregabilidade;
 - c) Garantias oferecidas pela entidade beneficiária.
- 2 - A bolsa de estágio neste período complementar será igual à fixada para o 3.º trimestre, nos termos da alínea a) e b), do n.º 1, do ponto 15.º.
- 3 - O IRE financia ainda as seguintes despesas com os estagiários:
 - a) Subsídio de refeição, quando o estágio se realiza numa entidade pública ou privada sem fins lucrativos, de acordo com os montantes pagos para os funcionários e agentes da Administração Pública;
 - b) Subsídio de transporte no montante mensal correspondente a 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
 - c) Seguro contra acidentes de trabalho.

- 4 - O subsídio de refeição previsto no n.º 3 será pago pelas entidades promotoras quando o estágio for realizado por uma entidade privada com fins lucrativos, nos moldes utilizados para os seus trabalhadores.

19.º

Acompanhamento e avaliação

- 1 - Os orientadores e os estagiários podem ser objecto de acções de apoio técnico-pedagógico e de acompanhamento, conduzidas pelo IRE, antes, durante e após o estágio, visando o sucesso da formação e da integração dos jovens.
- 2 - Com esse objectivo serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre o IRE e os orientadores, assim como será pedido a cada orientador um relatório de avaliação do estagiário e dos objectivos atingidos pelo estágio, face ao plano inicial. Terão ainda lugar dois momentos de avaliação (um intercalar e outro final), a realizar com os estagiários e a dinamizar igualmente pelo IRE.
- 3 - Também as entidades organizadoras deverão, através dos coordenadores designados, conduzir um trabalho de permanente acompanhamento e avaliação dos orientadores do estágio e da evolução da aprendizagem e desempenho do jovem estagiário, devendo entregar no IRE, nos moldes e regularidade a definir, os relatórios dos orientadores e da sua própria avaliação.

20.º

Incumprimento

- 1 - A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos neste diploma, implica a devolução da totalidade dos montantes concedidos, sem prejuízo da instauração de procedimento civil e criminal.
- 2 - O incumprimento injustificado das obrigações assumidas implica o vencimento imediato da dívida acrescidos de juros legais.
- 3 - Caso os beneficiários não efectuem voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

21.º

Acumulação de apoios

Os apoios previstos no presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma natureza.

22.º

Prémio de emprego

- 1 - As entidades, excepto as de direito público, que no decurso do mês seguinte ao da conclusão do estágio celebrem com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, poderão beneficiar de um prémio de emprego

sob a forma de apoio financeiro, a ser concedido pelo IRE mediante requerimento, nos termos do disposto nos números seguintes.

- 2 - O montante do prémio de emprego previsto no número anterior será equivalente a doze vezes a remuneração mínima mais elevada garantida por lei para a Região, excepto no caso de tratar-se de diplomados em áreas com mais dificuldade de inserção na vida activa ou de deficientes, onde o montante do prémio será equivalente a quinze vezes para aqueles e de dezoito vezes para estes últimos.
- 3 - Para efeitos do recebimento do prémio de emprego previsto no número anterior, da admissão do estagiário, terá de resultar para a entidade, o aumento do volume global de emprego, o qual será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato sem termo.
 - b) Folhas de remunerações referentes ao mês de Janeiro, Julho e Dezembro do ano civil anterior e do mês precedente à data da celebração do contrato, bem como as guias de pagamento de contribuições à Segurança Social;
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, em que se descrevam todos os auxílios do Estado, qualquer que seja a sua natureza ou título, nos últimos 3 anos.
- 4 - As entidades que se candidatem a este apoio devem observar, à data de concessão bem como no decurso do período de acompanhamento, os seguintes requisitos:
 - a) Utilização do apoio financeiro nos precisos termos do despacho de concessão;
 - b) Manutenção do(s) posto(s) de trabalho criado(s) e do volume global de emprego, durante quatro anos contados a partir da data da celebração do contrato;
 - c) Apresentação de elementos de contabilidade e outros documentos que lhe sejam solicitados pelo IRE;
 - d) Eventual substituição do(s) trabalhador(es) contratado(s) por outro(s), nas mesmas condições e com recurso ao Centro Regional de Emprego.
- 5 - No caso de ocorrer a necessidade de substituição do(s) trabalhador(es), na situação prevista na alínea d), do n.º 4, e não existindo candidatos disponíveis no Centro Regional de Emprego nas referidas condições, a substituição pode ser feita por outro(s) candidato(s) recrutado(s) através do Centro Regional de Emprego.
- 6 - Em caso de incumprimento injustificado, é devida a reposição dos apoios financeiros concedidos, acrescidos de juros de mora legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 7 - Para cálculo da reposição prevista no número anterior, atender-se-á à regra da proporcionalidade, levando o IRE em linha de conta o número de postos de trabalho não preenchidos.

23.º

Valor máximo dos apoios

O prémio concedido ao abrigo do ponto 23.º está sujeito ao montante total do auxílio de *minimis*, nas condições definidas pela Comissão Europeia nos termos do Regulamento (CE), n.º 69/2001, da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º, do Tratado CE, dos auxílios de *minimis*.

24.º

Divulgação dos apoios

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma são objecto de publicação, com periodicidade semestral, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos legais.

25.º

Financiamento do programa

O IRE inscreverá no seu orçamento em cada ano económico, as verbas necessárias para garantir o financiamento do presente programa.

26.º

Regulamentação interna

O IRE tomará as medidas necessárias à execução da presente portaria em regulamentação interna, que definirá, nomeadamente, os períodos de pagamento às entidades promotoras das participações aqui previstas.

27.º

Disposições transitórias

A Portaria n.º 35/99, de 9 de Março, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, continua a aplicar-se aos Estágios Profissionais iniciados e ainda não concluídos à data da entrada em vigor do presente diploma, com excepção da alínea c), do n.º 1 e n.º 2, do n.º 15.º, n.º 17.º e n.º 19.º.

28.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 35/99, de 9 de Março, da Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

29.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)